LEI Nº 5541 de 11 de Julho de 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.914, DE 31 DE JULHO DE 2009 - CONCEDE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS QUE EXECUTAREM EM ÂMBITO MUNICIPAL A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA, NOS IMÓVEIS GRAVADOS COMO ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - AEIS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.914, de 31 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Ficam isentos dos tributos municipais discriminados neste artigo, as empresas construtoras devidamente habilitadas junto aos órgãos competentes que executarem no Município de Esteio o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, destinado às famílias com renda de até 03(três) salários mínimos nacional, nos imóveis gravados como Áreas de Especial Interesse Social - AEIS."

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.914, de 31 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Julho de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.